

Agência Nacional de Vigilância Sanitária *ANVISA*

**Gerência Geral de Inspeção e Controle de
Insumos, Medicamentos e Produtos – GGIMP**

**Coordenação de Produtos Controlados
*CPCON***



Precursores

São controlados de forma compartilhada com a Polícia Federal, a depender da substância.

Polícia Federal e ANVISA: exercem controle administrativo (cadastro, licenciamento, comércio exterior) compartilhado sobre as substâncias constantes da Lista D1 da Portaria SVS/MS nº 344/98 (Norma do Ministério da Saúde).

** ANVISA realiza ainda fiscalização sobre tais substâncias.*

Polícia Federal: exerce controle administrativo e operacional (investigação de desvio, atividade policial e fiscalização) sobre as substâncias constantes das Listas I, II, III e IV da Portaria 1.274/2003 (Norma do Ministério da Justiça).

Precursores – Controle da ANVISA compartilhado com a Polícia Federal

Lista das substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos - Portaria SVS/MS nº. 344/98– Lista D1

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ACIDO ANTRANÍLICO
4. **ÁCIDO FENILACETICO**
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEEDRINA
19. SAFROL



Precursores – Controle exclusivo da Polícia Federal

Portaria 1.274/2003 – Lista dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal

Lista II

METILAMINA

***Não está sujeita a controle especial da ANVISA.**



Controle do **Acido Fenilacético** - ANVISA

É necessário fixar Cota de Importação, obter Autorização de Importação e Autorização de Exportação

Para cada Importação/Exportação de substâncias precursoras é feita uma notificação online no sistema de Pré-Exportação (PEN Online), através da qual o país exportador aguarda o pronunciamento da Autoridade Sanitária do país importador sobre a legalidade da importação.

O comércio nacional dessas substâncias / medicamentos é permitido somente entre estabelecimentos devidamente regularizados. **A movimentação desta substância deve ser registrada em livro específico informatizado ou não.**

Acido Fenilacético

Importação

ANO	Kilos
2005	750,0
2006	1.300,0
2007	1.050,0
2008	935,0
2009	1.323,0

Consumo

ANO	Kilos
2005	1.099,892
2006	1.138,656
2007	930,245
2008	1.082,386
2009	1.307,648
<i>*Consumo: Valor Resultante da soma (estoque inicial + importação + produção) - subtração (exportação + estoque final).</i>	

Coordenação de Produtos Controlados –
CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA

Contato:

med.controlados@anvisa.gov.br

Tel: +55 61 3462-5832

